



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

OFÍCIO Nº 008/2026

Pirai, 12 de janeiro de 2026.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo das Leis aprovadas na sessão do dia 12 de janeiro do corrente ano, referente aos Projetos de Lei nº 01,02,03,04/2026 em que:

PL Nº01/2026 – Concede revisão gerla anual ao servidores públicos Municipais ativos, inativos e pensiomistas com paridade do Poder Executivo, e dá outras providências.

PL Nº02/2026 – Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com a garantia da União e dá outras providencias.

PL Nº03/2026 – Dispõe sobre a revisão geral anual (RGA) de vencimentos aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal.

PL Nº04/2026 – Autiroza p Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flavio Leal.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
- Presidente -

Exmo. Sr.
Luiz Fernando de Souza
DD.Prefeito Municipal de Pirai-RJ.

Re: Câmara Municipal de Pirai

"protocolo adm" <protocoloadmrj@gmail.com>

12 de janeiro de 2026 às 12:01

Para: apoiolegislativo@pirai.rj.leg.br

Boa tarde,

Segue o número do protocolo:020204/000121/2026.

Em seg., 12 de jan. de 2026 às 11:50, <apoiolegislativo@pirai.rj.leg.br> escreveu:

Prezado(a) Senhor(a)

Segue em anexo propositura(s) numerada(s).

At.te,

Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº , *de 12 de janeiro de 2026.*

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com paridade, do Poder Executivo, e dá outras providências

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º - Fica concedido nos termos do disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, a revisão geral anual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base e subsídios dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas com paridade do Poder Executivo.

Parágrafo Único: O percentual descrito no caput deste artigo se aplica a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, serão suplementadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, entretanto, seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 12 de janeiro de 2026.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 01/2026 – Luiz Fernando de Souza



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº , *de 12 de janeiro de 2026.*

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa de Eficiência Municipal, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Despesas de Capital para investimentos diversos no Município de Pirai, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, destinados a fazer os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 12 de janeiro de 2026.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 02/2026 – Luiz Fernando de Souza



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº , de 12 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre o Revisão Geral Anual (RGA)
de vencimentos aos servidores públicos do
Poder Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º. É concedida a Revisão Geral Anual (RGA), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais ativos do Poder Legislativo; a remuneração dos ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança do Poder Legislativo; e os proventos dos servidores inativos e as pensões com direito à paridade remuneratória (Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005).

Art. 2º. Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 12 de janeiro de 2026.

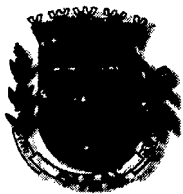
Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 03/2026 – Moacir Gonçalves da R. Junior

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº , *de 12 de janeiro de 2026.*

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Casa de Caridade de Pirai – Hospital Flávio Leal, a título de contribuição o valor de R\$ 1.674.604,92 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e noventa e dois centavos), que deverá ser repassado em 12(doze) parcelas iguais, mensalmente no valor de R\$ 139.550,41 (cento e trinta e nova mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos), a partir da competência de janeiro de 2026, cuja transferência deverá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, condicionado à efetivação do repasse pelo Fundo Nacional da Saúde.

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente, que, em sendo necessário, serão suplementadas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pirai, 12 de janeiro de 2026.


Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente

PL nº 04/2026 – Luiz Fernando de Souza